**CONCEITO DE COPARENTALIDADE À LUZ DO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO**

Bruno Santos Cappi

Francisco Camargo Leopoldo e Silva

Rômulo Moreira Nader

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – USP

**Objetivos**

Identificar o conceito da coparentalidade e analisar a possibilidade de inserção no ordenamento jurídico pátrio. Estabelecer, ainda, relações entre os princípios e aspectos gerais do Direito de Família e as peculiaridades da coparentalidade. A pesquisa almeja verificar a compatibilidade desse novo instituto com as diretrizes do conceito de entidade familiar, à luz do direito brasileiro.

**Métodos e Procedimentos**

Realizar análise social, sob a perspectiva dos princípios e conceitos básicos do Direito das Famílias, observando os valores adotados de acordo com a conjuntura histórica. Avaliar o desenvolvimento do conceito e das funções da família, visualizando o processo histórico percorrido, de modo a estabelecer um paralelo entre a evolução da sociedade e da modernização do Direito. Projetar, assim, a admissibilidade do conceito de coparentalidade ao ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com o contexto social vigente – ou futuro.

**Resultados**

Da análise sociocultural observada, verifica-se uma tendência à ascensão do conceito de família, tendo em vista a modernização da sociedade, gerando o surgimento de novas entidades familiares, que devem ser protegidas. Depreende-se, analisando a coparentalidade, que se trata de instituto no qual ambos os pais possuem os deveres de guarda e educação, além do exercício do poder familiar, buscando o melhor interesse da criança, sendo tal relação regulada contratualmente, evidentemente por meio de guarda compartilhada. Do mesmo modo que o Direito adaptou-se para receber novos modos de entidades familiares, tais como a união estável, relações homoafetivas, monoparentais e outras, espera-se que ocorra com a coparentalidade, até mesmo porque nela está presente o afeto, ainda que, ressalte-se, esteja presente, ao menos num primeiro momento, entre pai(s) e filho.

**Conclusões**

O conceito de coparentalidade é novo, mas já está conquistando certo destaque. A partir do estudo, verificamos que num futuro próximo tal instituto já esteja em discussão nos tribunais, ganhando maior relevância jurídica. Entendemos que deverá ser reconhecida a entidade familiar da coparentalidade, pois ao Direito não cabe negar a evolução da sociedade, mas acompanhá-la. Porém, com as devidas proteções legais aos pais, que não serão cônjuges ou companheiros e também às crianças, buscando seu melhor interesse.

**Referências Bibliográficas**

Respalda-se o presente nos julgados dos Tribunais Pátrios, bem como nas respectivas obras:

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil.** Direito de Família. 2017.

BERENICE DIAS, Maria. Manual de Direito das Famílias. 2016.

MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família. 2015.